



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 006, de 25 de fevereiro de 2016 e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a Política de Assistência Social é organizada por um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cujo objetivo principal é a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. A proteção Social é organizada em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal de Horizonte, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho implantou em 22 de agosto de 2017 o primeiro serviço de alta complexidade, denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar;

Considerando, também, que a Casa Lar é um serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais com o objetivo de prestar cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção até o retorno ao convívio com a família de origem, ou quando não viável a colocação em família substituta.

Considerando, por fim, que a Casa Lar tem acolhido crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, a grande maioria em virtude de negligência, abandono, violência física, dentre outras violências. Trata-se de um serviço de extrema importância para o município viabilizando um ambiente de acolhimento com características residenciais visando à promoção do convívio familiar e comunitário.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 06, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.129/2016, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, o terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte – CE



PREFEITURA DE HORIZONTE

ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, com a finalidade de viabilizar a construção da Casa de Acolhimento Regional de Horizonte/CE.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 06, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de novembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 006, de 25 de fevereiro de 2016 e adota outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a Política de Assistência Social é organizada por um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cujo objetivo principal é a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. A proteção Social é organizada em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal de Horizonte, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho implantou em 22 de agosto de 2017 o primeiro serviço de alta complexidade, denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar;

Considerando, também, que a Casa Lar é um serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais com o objetivo de prestar cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção até o retorno ao convívio com a família de origem, ou quando não viável a colocação em família substituta.

Considerando, por fim, que a Casa Lar tem acolhido crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, a grande maioria em virtude de negligência, abandono, violência física, dentre outras violências. Trata-se de um serviço de extrema importância para o município viabilizando um ambiente de acolhimento com características residenciais visando à promoção do convívio familiar e comunitário.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 06, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.129/2016, fica doado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, o terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte – CE



PREFEITURA DE HORIZONTE

ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, com a finalidade de viabilizar a construção da Casa de Acolhimento Regional de Horizonte/CE.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 06, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de novembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte